



C0065960A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.802-A, DE 2017

(Do Sr. Rômulo Gouveia)

Obriga as sociedades seguradoras de veículos que oferecem assistência de carro reserva a seus segurados, oferecerem opção de carro reserva adaptado para pessoas com deficiência; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, pela aprovação (relatora: DEP. ROSINHA DA ADEFAL).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As sociedades seguradoras de veículos que oferecem serviço de assistência de carro reserva a seus segurados devem oferecer opção de carro reserva adaptado para pessoas com deficiência, na forma da regulação.

Parágrafo único. Caberá à pessoa com deficiência informar a sociedade seguradora, no momento do preenchimento da proposta, sobre a sua condição e sobre a necessidade de serviço de assistência de carro reserva adaptado.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei sujeita os infratores às sanções previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo de outras aplicáveis de acordo com a legislação em vigor.

Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Felizmente, a sociedade tem se conscientizado sobre a necessidade de proporcionar às pessoas com deficiência condições de participação das atividades como os demais cidadãos. Nesse sentido o papel dos legisladores é essencial para propor medidas necessárias à adaptação do meio em que vivemos com o objetivo de garantir a inserção da pessoa com deficiência na comunidade.

No caso do seguro de veículos, é muito comum que condutores deficientes tenham dificuldade para a contratação de seguro que se ajuste às suas necessidades, tais como a possibilidade de contratação de coberturas que incluam os equipamentos específicos do veículo em razão da sua necessidade especial ou mesmo de serviços de assistência que ofereçam a possibilidade de carro reserva adaptado.

Diante da situação, entendemos que as seguradoras que oferecem serviço de assistência de carro reserva aos seus segurados, devem oferecer também àqueles que possuem deficiência, a opção de contratar uma assistência de carro reserva

adaptado às suas necessidades, pois, em caso de sinistro, a assistência básica não supre as demandas do segurado deficiente.

Acreditamos ser papel dos legisladores propor alterações para garantir o tratamento igualitário às pessoas portadoras de deficiência ou com modalidade reduzida. Por isso, apresentamos o presente projeto, propondo que as sociedades seguradoras de veículos ofereçam às pessoas com deficiência serviço de assistência adequado à realidade do contratante.

Convencidos da importância da iniciativa, contamos com a colaboração dos nobres Deputados para a aprovação e o aperfeiçoamento deste projeto.

Sala das Sessões, em 6 de junho de 2017.

**Deputado RÔMULO GOUVEIA
PSD/PB**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI N° 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**TÍTULO I
DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O presente código estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

Parágrafo único. Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo.

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.802, de 2017, de autoria do ilustre Deputado Rômulo Gouveia, destina-se a instituir, para as sociedades seguradoras de veículos que oferecem assistência a seus segurados, o dever de disponibilizar a opção de carro reserva adaptado para Pessoas com Deficiência.

A proposição é justificada a partir da necessidade de se oferecer a esses segurados a opção de contratar uma assistência de veículo reserva adaptado às suas necessidades, de tal modo que, em caso de sinistro, o benefício possa, de fato, suprir as necessidades funcionais básicas do segurado com deficiência.

Segundo o autor da proposição, “é muito comum que condutores deficientes tenham dificuldade para a contratação de seguro que se ajuste às suas necessidades, tais como a possibilidade de contratação de coberturas que incluam os equipamentos específicos do veículo em razão da sua necessidade especial ou mesmo de serviços de assistência que ofereçam a possibilidade de carro reserva adaptado”.

Por despacho da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, a matéria foi distribuída a esta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, à Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Decorrido o prazo regimental de cinco sessões, compreendido entre 7 e 13/7/2017, o projeto não recebeu emendas no âmbito desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Nos termos do art. 32, inciso XXIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete-nos analisar a proposição no que se refere aos direitos das Pessoas com Deficiência.

A presente proposição trata de um tema de grande relevância e de grande repercussão para tais pessoas. De modo específico, o PL busca corrigir uma importante distorção atualmente verificada na oferta de seguros de automóveis no Brasil, que é a ausência de garantia de acesso dos segurados com deficiência a veículos reserva em condições equivalentes aos seus próprios veículos segurados, ou seja, adaptados às suas necessidades.

Na linha do que argumenta o autor da proposição, entendemos que a ausência de tal dever, hoje, leva a um tratamento absolutamente desfavorável às Pessoas com Deficiência, uma vez que elas pagam para ter acesso a um benefício – o veículo reserva – que não será capaz de atender às suas necessidades básicas, por não estarem devidamente adaptados.

Nessa linha de princípio, consideramos que a proposição que ora relatamos é de grande proveito para a coletividade e, de fato, garante o tratamento igualitário às Pessoas com Deficiência ou com mobilidade reduzida. É importante destacar que o projeto não obriga à oferta pura e simples de um veículo reserva em contratos de seguro que não estabeleçam tal benefício. O que se faz, tão-somente, é exigir que, nos contratos que já estabeleçam o direito ao veículo reserva, tal direito, em se tratando de Pessoa com Deficiência, possa ser exercido mediante a oferta de veículos adaptados às suas necessidades. Trata-se, portanto, de mera equalização de direitos.

Por todos os ângulos, consideramos acertada e altamente benéfica a inovação legislativa veiculada na presente proposição.

Diante de todas essas considerações, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 7.802, de 2017.

Sala da Comissão, em 6 de setembro de 2017.

Deputada ROSINHA DA ADEFAL
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 7.802/2017, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Rosinha da Adefal.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Cabo Sabino - Presidente, Zenaide Maia - Vice-Presidente, Adail Carneiro, Carlos Gomes, Eduardo Barbosa, João Derly, Marcelo Aro, Otavio Leite, Professora Dorinha Seabra Rezende, Rosinha da Adefal, Subtenente Gonzaga, Valadares Filho, Carmen Zanotto, Diego Garcia, Erika Kokay, Lobbe Neto, Misael Varella, Ronaldo Carletto e Zé Augusto Nalin.

Sala da Comissão, em 13 de setembro de 2017.

Deputado CABO SABINO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO